



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ 14.694.517/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 73 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.005, Lei Federal nº. 14.113/20, Decreto nº. 10.656/21 e Resolução nº. 01/2022, e dá outras providências”

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERAN DO as previsões da Lei Federal 9.394/96; **CONSIDERANDO** as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573- 1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), sobre realização de eleições para os cargos e funções de direção e gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades ou núcleo da rede municipal de ensino do Município de Wagner.

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de dois anos, sendo possível a recondução por igual período por interesse da Administração Municipal, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 13 deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital de que trata o caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ 14.694.517/0001-32

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I. critérios, etapas e prazos do processo de qualificação;
- II. cronograma das etapas;
- III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. forma de fiscalização;
- VI. disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII. capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 5º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I. Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II. Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 6º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ 14.694.517/0001-32

- II. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à Unidade de Ensino;

§ 1º - É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 2 (dois) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino ou Núcleo mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I. prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II. prova de títulos classificatória, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III. apresentação do Plano de Gestão dos candidatos classificados à banca examinadora ou Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar;
- IV. apresentação a Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

§ 1º - Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá a ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A apresentação que determina o inciso IV, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino ou Núcleo Educacional, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 1º A apresentação Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, etapa final do processo, conforme Art. 8, § 3º, deste Decreto, deverá ser feita pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor ou apenas pelo Diretor Escolar quando para a referida Unidade Escolar a designação for apenas para Direção Escolar.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 9º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Wagner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ 14.694.517/0001-32

serão interpostos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar realizarão avaliações a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar/Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I. alinhamento com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- III. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- IV. registros das visitas de gestão;
- V. denúncias recebidas formalmente;
- VI. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- IX. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Vice-Diretor Interino, até que haja um novo processo, nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. vacância;
- II. na criação de nova Instituição de Ensino;
- III. aposentadoria.

§ 1º. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º O Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

§ 3º Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escola.

Art. 12. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I. a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II. por fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;
- III. inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV. aposentadoria ou morte;
- V. cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI. por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ 14.694.517/0001-32

contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 13 A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo municipal obedecerá o quanto previsto da Lei Municipal Lei Complementar nº 139/2011 de 30 de Novembro de 2011.

Art. 14. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, em 26 de novembro de 2024.

Elter Silva Bastos
Prefeito Municipal